



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00413

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Dep. Padre João Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea “j” do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27.

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea “j”) que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR



CD/16056.53839-29



CD/16056.53839-29